

RESOLUÇÃO STJ N. 5 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para, nas hipóteses que especifica, julgar os feitos antes da distribuição aos ministros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, e considerando o que consta no Processo STJ n. 569/2013, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao presidente do Tribunal, antes da distribuição dos feitos aos ministros:

I – negar seguimento ou provimento a agravos em recurso especial, a recursos especiais e a outros feitos que sejam:

I. intempestivos, manifestamente inadmissíveis por defeito de formação, ou prejudicados;

II. contrários a matéria sumulada, julgada em recurso representativo de controvérsia ou consolidada por jurisprudência já pacificada pelo Tribunal;

II – dar provimento a recursos interpostos contra decisões contrárias a matéria julgada em recurso representativo de controvérsia ou consolidada por jurisprudência já pacificada pelo Tribunal;

III – examinar e decidir solicitações em *habeas corpus* originadas de pessoas presas cuja competência não seja do Tribunal;

IV – julgar embargos de declaração interpostos contra decisões por ele proferidas.

Art. 2º Verificada a subida de recursos fundados em controvérsia idêntica a controvérsia já submetida ao rito previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil, o presidente poderá:

I – determinar a devolução ao tribunal de origem, para nele permanecerem sobrestados os casos em que não tiver havido julgamento do mérito do recurso recebido como representativo da controvérsia;

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1220 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2013 Publicação: Terça-feira, 05 de Fevereiro de 2013

II – determinar a devolução dos novos recursos ao tribunal de origem, para os efeitos dos incisos I e II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil, ressalvada a hipótese do § 8º do referido artigo, se já proferido julgamento do mérito do recurso representativo da controvérsia.

Art. 3º Interposto agravo regimental contra decisão proferida pelo presidente, os autos serão distribuídos, devendo ser observado o art. 9º do Regimento Interno se não houver retratação da decisão agravada.

Art. 4º O presidente do Tribunal poderá atribuir ao presidente da seção competente a decisão das matérias objeto da presente resolução, observado o que ela dispõe sobre embargos de declaração opostos e agravos regimentais interpostos.

Parágrafo único. A atribuição prevista neste artigo far-se-á mediante ato do presidente do Tribunal, se houver concordância do presidente da seção.

Art. 5º Para efeito da determinação das matérias previstas nesta resolução, a Secretaria de Jurisprudência as indicará ao presidente da seção competente, que verificará a pacificidade ou não do entendimento entre os ministros dela integrantes.

Art. 6º No ato da distribuição, anotar-se-ão, nos feitos criminais, as datas da prescrição da pena em concreto e em abstrato, conforme recomendação conjunta do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal.

Art. 7º Fica revogada a [Resolução n. 3 de 17 de abril de 2008](#).

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER